

**REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS**

CAPÍTULO I

DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1 O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (CEP/IFNMG) é um colegiado independente, multidisciplinar e multiprofissional, de relevância pública, de natureza técnico-científica e de caráter normativo, consultivo, deliberativo e educativo, criado para fins de defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos impostos pelas Normas e Diretrizes Regulamentadoras da Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, instituídas pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 466 de 12/12/2012.

Art. 2 - O CEP/IFNMG é um órgão vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

Art. 3 - Os membros do CEP/IFNMG possuem independência na tomada de decisões, no exercício de suas funções, mantendo o caráter confidencial com relação às informações recebidas e às deliberações emitidas. Desse modo, não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa.

Art. 4 - Os membros do CEP/IFNMG deverão isentar-se de envolvimento financeiro e não poderão estar submetidos a conflitos de interesses.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5 - São atribuições e competências do CEP/IFNMG:

I - avaliar protocolos de pesquisa que envolva a participação direta ou indireta de seres humanos, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos, emitindo pareceres, devidamente justificados e orientados pelos princípios da impessoalidade, da transparência, da

razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional vigente, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise; cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na Instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade, a dignidade e os direitos dos participantes das pesquisas;

II - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência. Para isso, desenvolverá programas de capacitação dos membros, bem como da comunidade acadêmica e promoverá a educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional nº 001/2013, do CNS/MS.

III - elaborar seu Regulamento Interno, que deverá ser submetido à apreciação do Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (COPPI) e da Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), recomendação do colégio de dirigentes e aprovação do Conselho Superior (CONSUP) desta Instituição;

IV - encaminhar, após análise fundamentada, os protocolos de competência da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), observando de forma cuidadosa toda a documentação que deve acompanhar esse encaminhamento, conforme norma operacional vigente, incluindo a comprovação detalhada de custos e fontes de financiamentos necessários para a pesquisa;

V - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo;

VI - acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais, via Plataforma Brasil, e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente à pesquisa;

VII - manter o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes em arquivo, por um período de 5 (cinco) anos, contado do encerramento do estudo, prioritariamente esse arquivamento processar-se em meio digital;

VIII - receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do Termo de Consentimento;

IX - requerer a instauração de apuração à direção da instituição e/ou organização, ou ao órgão público competente, em caso de conhecimento ou de denúncias de irregularidades nas

pesquisas envolvendo seres humanos e, havendo comprovação, ou se pertinente, comunicar o fato à CONEP e, no que couber, a outras instâncias;

XI - manter comunicação regular e permanente com a CONEP, por meio de sua Secretaria Executiva;

XII - divulgar instruções normativas do CNS a fim de orientar os pesquisadores a respeito dos aspectos éticos da pesquisa/extensão;

XIII - atender aos usuários que solicitem ao CEP/IFNMG qualquer esclarecimento sobre questões éticas da competência do mesmo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6 - O CEP/IFNMG será composto por até 14 membros titulares, distribuídos da seguinte forma: (3) profissionais da área de ciências biológicas e da saúde, (3) ciências sociais, (3) ciências humanas, (3) ciências exatas e tecnológicas e dois (2) Representantes de Participante de Pesquisa – RPP, integrante do controle social, que representa os interesses dos participantes de pesquisa, atendendo ao disposto da Resolução CNS nº 647/2020. Na composição deverá, obrigatoriamente, ter membros dos dois sexos, não sendo permitido que nenhuma área de conhecimento tenha uma representação superior à metade dos seus membros. Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em investigação científica e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição. O Comitê poderá, ainda, contar com consultores *ad hoc*, pessoas pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para a análise de projetos específicos.

§ 1º - Os mandatos dos representantes do CEP/IFNMG serão de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 7- Todos os membros deverão ter seus respectivos suplentes, com mandatos vinculados.

Art. 8 - A escolha dos representantes ocorrerá, em cada campus, por eleição entre seus pares.

§1º - A representação de cada campus não poderá ultrapassar 25% do total de membros do Comitê.

Art. 9 - Os membros dos CEP/IFNMG não são remunerados no desempenho de suas atividades, sendo recomendável, porém, que sejam dispensados das outras obrigações na Instituição, no horário de reunião, dado o caráter de relevância pública da função, devendo

haver ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação em caso de participação oficial em atividades de interesse do CEP.

Art. 10 - O CEP/IFNMG será dirigido por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) e dispor de um(a) secretário(a), todos em efetivo exercício no IFNMG, eleitos pelo próprio órgão entre seus membros, para mandato vinculado de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§1º - São atribuições do coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - nomear relatores e distribuir aos mesmos, em forma de rodízio, os protocolos de pesquisa e outros documentos encaminhados ao CEP/IFNMG;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CEP/IFNMG;

VI - atuar como moderador nas discussões internas;

V - assegurar o cumprimento das exigências da CONEP e da legislação vigente;

VI - representar o CEP/IFNMG dentro e fora da Instituição.

§2º - São atribuições do Vice-Coordenador:

I - substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos eventuais;

II - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador.

§ 3º - Ao Secretário(a) compete:

I - Convocar as reuniões, por ordem do(a) Coordenador(a)

II - Administrar as correspondências e arquivos do Comitê;

III - Manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões;

IV - Elaborar e lavrar as atas das reuniões.

§ 4º - Aos membros titulares compete:

I – comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias, confirmando a presença ou justificando a ausência com antecedência de pelo menos 48 horas;

II – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas, atentando para a legislação brasileira relacionada e para as normas internas do CEP/IFNMG e da CONEP-CNS/MS;

III – comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa e pareceres, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

IV – requerer votação de matérias em regime de urgência;

- V – apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP/IFNMG;
- VI – manter a confidencialidade das informações referentes aos processos apreciados;
- VII – indicar membros *ad hoc* à coordenação;
- VIII – apreciar os relatórios de atividades e o planejamento de atividades futuras;
- IX – propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.
- X- analisar as pendências dos pareceres consubstanciados emitidos em suas relatorias.
- XI- informar ao seu suplente eventual ausência em reunião colegiada, solicitando o seu comparecimento.

Art. 11 - São motivos de desligamento dos membros:

- I- o não comparecimento do membro ou de seu respectivo suplente (na ausência do titular) a pelo menos 3 (três) reuniões convocadas, consecutivamente, ou a 4 (quatro) intercaladas durante um ano, sem justificativa prévia;
- II – a não elaboração e envio dos pareceres que lhes forem atribuídos por mais de 30 dias, sem justificativa prévia;
- III- legislar em causa própria;
- IV – a atuação com conflito de interesses;
- V – o exercício de coerção;
- VI – a quebra de sigilo;
- VII – o não cumprimento da resolução CNS 466/2012 e demais resoluções que legislam sobre a independência dos membros do sistema CEP/CONEP.

Parágrafo único. Os membros do CEP/IFNMG e seus respectivos suplentes devem informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o seu período de férias, licenças e afastamentos, para que não lhes sejam designados pareceres no período informado.

Art. 12 - Compete aos membros suplentes do colegiado:

- I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas, atentando para a legislação brasileira relacionada e para as normas internas do CEP/IFNMG e da CONEP-CNS/MS;
- II – comparecer às reuniões em caso de ausência do membro titular;
- III – apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP/IFNMG;
- IV – manter a confidencialidade das informações referentes aos processos apreciados;
- V – indicar membros *ad hoc* à coordenação;

VI – propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;

VII – Analisar as pendências dos pareceres consubstanciados emitidos em suas relatorias.

Parágrafo único. A convocação do suplente para reunião colegiada ocorrerá na ausência do titular, de forma que o suplente substitui o membro titular em reunião, não se alterando o quórum de instalação.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O CEP/IFNMG se reunirá mensalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo (a) Coordenador (a) ou pela maioria de seus membros.

§1º - No caso de não existir demanda ou pauta para a reunião, esta poderá ser desmarcada, desde que não sejam desmarcadas três reuniões consecutivas em cada ano.

§ 2º Quando da ocorrência de Recesso Institucional, o CEP/IFNMG deverá:

I – informar à comunidade de pesquisadores e às Comissões de Pesquisa, o período exato de duração com a devida antecedência por meio de ampla divulgação na página inicial do CEP/IFNMG;

II – informar aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração e as formas de contato com o CEP/IFNMG e a CONEP por meio de ampla divulgação na página inicial do CEP/IFNMG, com o fim de que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo período.

§3º - As reuniões do CEP/IFNMG serão iniciadas, bem como as deliberações tomadas, com o quórum de mais de 50% de seus membros e serão dirigidas pelo (a) seu Coordenador (a), ou na ausência, pelo (a) Vice-Coordenador (a).

§4º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§5º - Deverão ser lavradas atas de todas as reuniões do CEP/IFNMG.

Art. 14 - As deliberações devem ser tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

§1º - Em caso de empate, caberá ao(à) Coordenador(a) o voto de qualidade.

Art. 15 - As reuniões do CEP/IFNMG ocorrerão da seguinte forma:

- I - abertura dos trabalhos pelo (a) Coordenador (a) e na sua ausência pelo (a) Vice-Coordenador (a);
- II - verificação de presença dos membros por meio de assinatura em lista própria e existência de quórum de maioria simples para instalação e deliberação;
- III - votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV - comunicações breves e franqueamento da palavra;
- V - ordem do dia, incluindo a realização das leituras dos pareceres e elaboração e/ou comunicação de despachos do expediente;
- VI - distribuição de projetos de pesquisas ou tarefas aos (às) relatores (as); e
- VII - encerramento da sessão.

Art. 16 - Para cada protocolo de pesquisa submetido ao CEP/IFNMG, deverá ser nomeado o relator, que será responsável pela elaboração do parecer consubstanciado.

Art. 17 - Os projetos de pesquisas serão registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos aos relatores pela secretaria executiva, por indicação da Coordenação do CEP/IFNMG. O processo de distribuição dos projetos de pesquisa deverá considerar os seguintes itens:

I - cada projeto será enviado para um(a) relator(a), selecionado, sempre que possível, pela formação/área de atuação condizente com a temática da pesquisa;

II - O(a) relator(a) se obriga a emitir parecer consubstanciado.

§1º - O(a) relator(a) poderá solicitar ao(à) coordenador(a), a qualquer tempo, o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§2º - Somente os membros do CEP/IFNMG poderão ser nomeados relatores, que recebem a incumbência de estudar uma questão ou analisar um protocolo de pesquisa e apresentar, aos outros membros do CEP/IFNMG, um relatório que permita ampla discussão dos aspectos éticos e metodológicos envolvidos, facilitando a tomada de decisão pelo Colegiado.

§3º - As questões polêmicas serão solucionadas pelo consenso entre os membros e, quando necessário, a coordenação do CEP/IFNMG poderá solicitar parecer técnico de especialistas fora do Comitê, prevalecendo em última instância, a decisão dos membros do CEP/IFNMG, por meio do voto.

§4º - Todo parecer somente será aprovado quando alcançar votação de maioria simples. Os pareceres consubstanciados dos projetos apreciados em reunião do CEP/IFNMG serão liberados da Plataforma Brasil pelo(a) coordenador(a) ou pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 18 - O CEP/IFNMG deverá emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

I - aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;

II - pendente: quando o Comitê considera o protocolo como aceitável, porém identifica determinados problemas e recomenda uma revisão específica ou solicita uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida pelos pesquisadores em 60 (sessenta) dias;

III - não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à CONEP, no prazo de 30 dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise;

IV - retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, protocolo é considerado encerrado;

V - arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

VI -suspensão: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivos de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

Art. 19 - Mediante solicitação escrita do interessado, o CEP/IFNMG procederá a uma nova avaliação do projeto de pesquisa não aprovado, considerando as justificativas e os argumentos juntados ao processo.

Parágrafo Único: Na reavaliação de um projeto, o CEP/IFNMG deverá basear-se, necessariamente, em parecer de um membro do próprio órgão e de um consultor *ad hoc*.

Art. 20 - Aos membros do CEP/IFNMG cabe total independência na tomada das decisões inerentes ao exercício de sua função, devendo manter sob caráter confidencial as informações recebidas, mesmo após o término de seu mandato ou cargo.

Parágrafo Único: Os membros do CEP/IFNMG deverão se abster da tomada de decisões quando houver interesse pessoal, direto ou indireto, na pesquisa.

Art. 21 - É vedada a presença, nas reuniões do CEP/IFNMG, de pessoas diretamente envolvidas em projetos de pesquisa sob análise, salvo se forem expressamente convocadas para prestar esclarecimentos.

Art. 22 - Sempre que necessário o CEP/IFNMG recorrerá, por decisão do plenário, a consultores *ad hoc*, aos quais se aplicam todas as condições previstas neste Regimento.

§1º - Consultor *ad hoc* é aquele que, não sendo membro do CEP, é convidado a dar parecer ou assessoramento.

§2º - Em pesquisa envolvendo grupo vulnerável, comunidade ou coletividade, deverá(ão) ser convidado(s) consultor(es) *ad hoc* representante(s) do grupo vulnerável, comunidade ou coletividade envolvida(s).

§3º - Sempre que necessário e em pesquisa envolvendo população indígena, poderá participar da análise do projeto um consultor *ad hoc* familiarizado com os costumes e as tradições da comunidade.

§4º - É considerado grupo vulnerável de acordo com a Resolução do CNS n.º 466/12 em seu item II. 25, estado de pessoas ou grupos que, por quaisquer razões ou motivos, tenham a sua capacidade de autodeterminação reduzida ou impedida, ou, de qualquer forma, estejam impedidos de opor resistência, sobretudo no que se refere ao consentimento livre e esclarecido.

CAPÍTULO V

DOS PROTOCOLOS DE PESQUISA

Art. 23 - A Resolução do CNS n.º 466/12 em seu item II.14, considera pesquisa envolvendo seres humanos aquela em que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos.

Art. 24 -Os protocolos de pesquisa deverão ser encaminhados, na íntegra, pelo pesquisador responsável, redigidos em português, e em respeito às exigências do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP (Resolução CNS 466/12, Resolução CNS 510/16 e demais resoluções, portarias, cartas normativas e orientações da CONEP, conforme especificidade da investigação).

§ 1.º - Os protocolos de pesquisa deverão ser submetidos on-line na Plataforma Brasil do Sistema CEP/CONEP, sítio: <https://plataformabrasil.saude.gov.br>, que, por sua vez, encaminhará ao(à) Coordenador(a) do Comitê para devidas providências.

§2º - O desenvolvimento de pesquisas com a participação de pesquisador não graduado pressupõe o acompanhamento, orientação e coordenação de um servidor graduado, devendo este ser considerado pesquisador responsável.

§3º - O desenvolvimento de pesquisas com participação de pesquisador graduado pressupõe responsabilidade profissional, podendo este ser responsável perante o CEP/IFNMG.

Art. 25 - O protocolo a ser submetido à revisão ética somente será apreciado se for apresentada toda documentação solicitada pelo sistema CEP/CONEP, considerada a natureza e as especificidades de cada pesquisa.

Art. 26 - Nos projetos e protocolos deverão constar os seguintes documentos:

I - Folha de rosto: segundo o modelo da CONEP/SISNEP;

II - Descrição da pesquisa, compreendendo os seguintes itens:

- a) Introdução com antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;
- b) Descrição dos objetivos e, opcionalmente, das hipóteses a serem testadas;
- c) Descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa (local da pesquisa, material e métodos, casuística, resultados esperados e bibliografia);
- d) Análise crítica de riscos e benefícios;
- e) Cronograma, com definição da duração total da pesquisa, a partir da aprovação;
- f) Explicitação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa, quando pertinente;
- g) Demonstrativo dos custos envolvidos (orçamento financeiro), com apresentação das fontes dos recursos e apresentação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa;

III - Informações relativas ao sujeito da pesquisa:

- a) Descrição das características da população envolvida no estudo;
- b) Descrição do plano amostral e do modelo de alocação dos indivíduos e os procedimentos a serem seguidos, com critérios de seleção da amostra;
- c) Apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE e/ou Termo de Assentimento Livre e Esclarecido - para anuência do participante criança, adolescente ou legalmente incapaz e o consentimento de seu responsável legal - incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, quem irá tratar de obtê-lo e a natureza da informação a ser fornecida aos sujeitos da pesquisa;

- d) Termo de concordância da instituição onde se realizará o estudo;
- e) Descrição de qualquer risco, avaliando sua probabilidade e gravidade;
- f) Descrição das medidas para proteção ou minimização de qualquer risco eventual.

IV- Carta de aprovação: em outro CEP, se for o caso;

Parágrafo Único - O(a) secretário(a) do CEP/IFNMG fica instruído(a) para conferência dos documentos pertinentes, sendo aceitos apenas os projetos apresentados em conjunto com toda a documentação.

Art. 27 – Compete ao(à) pesquisador(a) responsável:

I – encaminhar, por meio da Plataforma Brasil, o protocolo da pesquisa a ser realizada, devidamente instruído ao CEP/IFNMG, aguardando seu pronunciamento, antes de iniciá-lo;

II - desenvolver o projeto conforme aprovado;

III - elaborar e apresentar os relatórios parcial e final ao CEP/IFNMG;

IV - apresentar dados solicitados pelo CEP/IFNMG a qualquer momento;

V - manter em arquivo, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEP/IFNMG;

VI - comunicar ao CEP/IFNMG a interrupção do projeto.

Art. 28 - A interrupção ou a não publicação dos resultados do projeto de pesquisa deverá ser justificada por escrito ao CEP/IFNMG, podendo, caso a justificativa não seja aceita, ser considerada atitude antiética.

Parágrafo Único: mesmo com o envio dos relatórios na data correta, a qualquer momento e se pertinente, o CEP/IFNMG poderá solicitar esclarecimentos sobre o desenvolvimento da pesquisa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O presente Regimento, depois de aprovado, poderá ser modificado em reunião e cada alteração proposta será aprovada por maioria simples dos membros do Comitê.

Art. 30 - Os membros do Comitê de Ética em Pesquisa que eventualmente participarem na elaboração ou execução do projeto de pesquisa, objeto da análise, ou ainda que tiverem indiscutível interesse na sua futura execução, abster-se-ão de participar do julgamento da proposta, ausentando-se da sessão na ocasião, sendo justificada a sua ausência.

Art. 31 - Além deste Regimento, os pesquisadores devem seguir todas as normas/regras estabelecidas nas legislações vigentes.

Art. 32 - O CEP/IFNMG não poderá analisar pesquisas com uso de animais, sendo exclusivo para análise de projetos de pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 33 - O CEP/IFNMG funcionará na Rua Professor Monteiro Fonseca, 216, 3º andar, Montes Claros, MG, Brasil. CEP: 39400-149. O horário de atendimento ao público em geral e aos pesquisadores é de segunda a sexta-feira, de 08:00 horas às 12:00 horas, perfazendo 4:00 horas diárias, em espaço físico exclusivo para as atividades do CEP.

Art. 34 - Os casos omissos neste Regimento e eventuais dúvidas surgidas na aplicação do mesmo serão avaliados pelo CEP/IFNMG.

Art. 35 - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação e aprovação do registro do CEP junto à CONEP e homologação da XXXXXXXX do IFNMG.